



1827

DATA: 17/10/16

HORA: 15:00

OF GP N° 3629 /16

Cuiabá, 17 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor

VER. HAROLDO KUZAI

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 72 /2016** com a respectiva Proposta de Lei que "**Altera a Lei n.º 5.653, de 03 de abril de 2013**", para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

SESSÃO PLENÁRIA
EM 20/10/2016





MENSAGEM Nº 72 /2016

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 5.653, de 03 de abril de 2013*” para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A Lei nº 5.653, de 03 de abril de 2013, tratou de fixar a verba indenizatória do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como dos Secretários Municipais para atender as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Ocorre que surgiu a necessidade de garantir também ao Secretário Adjunto de Previdência a indenização pelas despesas realizadas com deslocamentos (alimentação, hospedagem, transporte no destino etc) já prevista em lei para o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os demais cargos que possuem o mesmo status.

Isso se deve em razão da extinção do Instituto Municipal de Previdência Social na condição de autarquia e da transferência das suas atribuições e competências à Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, que foi estruturada conforme Decreto nº 5.778, de 01 de junho de 2015, onde restou definido como composição da unidade de Gerência Superior o Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e o Gabinete do Secretário Adjunto de Previdência.

No que tange a Secretaria Adjunta de Previdência temos que as suas atribuições estão devidamente delimitadas no art. 20 da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, no art. 8º do Decreto nº 5.881, de 13 de outubro de 2015, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão, bem como, ainda, na Portaria SMGE nº 2184/2016, que delega determinadas competências ao Secretário Adjunto de Previdência, pelo Secretário Municipal de Gestão.





Insta mencionar que a atribuição precípua do Secretário Adjunto de Previdência, é assessorar o Secretário Municipal de Gestão na formulação da promoção das Políticas de Gestão Previdenciária, desempenhando suas funções na sede do CUIABÁ-PREV, que manteve sua estrutura mesmo diante da extinção da autarquia.

Nota-se claramente pelas atribuições inerentes ao cargo que se impõe ao gestor a tomada de providências necessárias para uma gestão eficiente, embasado nos princípios da legalidade, moralidade, responsabilidade, finalidade administrativa e equilíbrio financeiro e atuarial respeitando os direitos que contemple os segurados obrigatórios do RPPS, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços previdenciários.

Assim, em que pese o Ordenador de Despesa do CUIABÁ-PREV ser o Secretário Municipal de Gestão, cabe ao Secretário Ajunto de Previdência o compromisso, responsabilidade e operacionalidade direta com a Previdência do Município de Cuiabá, sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ministério de Previdência Social, Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos.

Importantíssimo ainda destacar, que a transferência de todo patrimônio, direitos e obrigações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos à Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, não ensejou de maneira alguma a vinculação contábil, orçamentária e financeira do CUIABA-PREV ao ente público devido a sua especificidade previdenciária.

Dessa forma, os recursos financeiros para pagamento dos valores referentes à verba indenizatória serão oriundos do fundo administrativo do CUIABÁ-PREV, independentemente, da Fonte 100, ou seja, do Município de Cuiabá.

Cumpre-nos esclarecer ainda que estabelecimento de um valor fixo a título de verba indenizatória é medida que se mostra razoável e eficiente, visto que certamente ocasionará possíveis economias ao Município que poderá ter que arcar com





o pagamento de eventuais diárias ao ocupante deste cargo com base no Decreto nº 5.734, de 31 de março de 2015.

Assim sendo, na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal





PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2016

ALTERA A LEI Nº 5.653, DE 03 DE
ABRIL DE 2013

O **Prefeito Municipal de Cuiabá- MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.653, de 03 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“**Art. 2º** (...)

(...)

§3º Fica estendida ao Secretário Adjunto de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão a verba indenizatória a que alude o caput deste artigo, porém, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2016

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº 5.653, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1203 DE 12 DE ABRIL DE 2013

*ALTERADO PELA LEI Nº 5.934, DE 15/05/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
TCE Nº 628 DE 20/05/2015*

**FIXA A VERBA INDENIZATÓRIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória ao Prefeito Municipal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente ao Prefeito em efetivo exercício das atividades do cargo.

Art. 2º Aos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Presidentes de Autarquias e Fundações, fica instituída uma verba indenizatória de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio de viagens a trabalho.

~~**Parágrafo único.** A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Secretários, Procurador-Geral do Município, Presidentes de Autarquias e Fundações, que estejam em efetivo exercício do cargo.~~

§ 1º A verba de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos Secretários, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município, Ouvidor Geral do Município, Diretores Reguladores da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Cuiabá e Fundações que estejam em efetivo exercício do cargo. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.934, de 15/05/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 628 de 20/05/2015)*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 2º A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo será devida também ao Secretário Adjunto de Assuntos Estratégicos em Brasília. *(Acrescentado pela Lei nº 5.934, de 15/05/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 628 de 20/05/2015)*

Art. 3º A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Número do Processo: 627/2016

AUTOR (A): EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: PROJETO DE LEI: ALTERA A LEI Nº 5.653, DE 03 DE
ABRIL DE 2013.**

DISTRIBUIÇÃO

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Número do Processo: 627/2016

AUTOR (A): EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: PROJETO DE LEI: ALTERA A LEI Nº 5.653, DE 03 DE
ABRIL DE 2013.**

DISTRIBUIÇÃO

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Número do Processo: 627/16

AUTOR (A): EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: PROJETO DE LEI: ALTERA A LEI Nº 5.653, DE 03 DE
ABRIL DE 2013.**

DISTRIBUIÇÃO

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____.